



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Projeto de Lei Nº 56, DE 2017**

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	106/2017

*"Autoriza o Executivo Municipal a instalar banheiros químicos nas feiras livres nos horários que menciona e dá outras providências."*

Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal a instalar banheiros químicos removíveis em feiras-livres, localizados no município, para uso dos feirantes e frequentadores.

§ 1º - O banheiro químico será instalado até o horário de início da feira e retirado logo após o seu término.

§ 2º - Ficam excetuadas da obrigatoriedade contida no "caput" deste artigo, as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

Art. 2º - Os custeios das despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em especial com os valores arrecadados a título de taxa pela Prefeitura junto aos feirantes.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de Maio de 2017.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**

**(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR

Protocolo nº 1182/2017



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

**JUSTIFICATIVA**  
Estado de São Paulo

FOLHA N°	03	3
Proc. CM N°	108	2017

A presente proposição justifica-se na preservação da saúde da população que frequenta a feira livre para utilização tanto dos feirantes quanto para os consumidores.

Com o aperfeiçoamento de técnicas para tratamento de disposição final de resíduos sólidos e líquidos a Administração Pública não encontrará encargos excessivos na execução desta lei, ainda assim dará um maior conforto a todos que utilizam as nossas feiras públicas.

As feiras livres devem atender a padrões mínimos de higiene, protegendo a saúde das pessoas que a frequentam, razão pela qual se faz necessário a instalação de banheiro químico em locais onde elas funcionam, em especial, as com manifestações artísticas, uma vez que os frequentadores tendem há permanecer mais tempo no local assistindo as apresentações.

Tendo em vista que ocorrerem normalmente em vias públicas, os banheiros químicos parecem ser a melhor opção uma vez que são portáteis, de fácil manutenção, limpeza, podendo ser usados por qualquer pessoa.

A instalação dos banheiros químicos será importante para a população, mas principalmente para os feirantes que dependem da boa vontade dos comerciantes locais para usar o banheiro.

Assim, solicito apoio aos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de Maio de 2017.



**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**

**(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.